



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS CNPJ 87.592.861/0001-94 – Fones Fones (51)3742.1098

**Programa de combate permanente à obtenção, ao transporte e à comercialização de produtos de origem animal de forma irregular e de atividades de educação sanitária correlatas.**

Nº de páginas: 08	Data da 1ª Versão 18/10/2021	Data da Modificação -	Versão nº: 01
----------------------	---------------------------------	--------------------------	------------------

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 4588, de 16 de julho de 2019 e o Decreto Executivo nº 7054 de 11 de junho de 2021, ou as legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

Considerando que a abrangência da inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal, incluindo, dentre outras atividades, o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos de origem animal clandestinos.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 28 de 15 de maio de 2008, que institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária e prevê que as três instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária prevê em seus instrumentos programáticos atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, dispondo de estrutura organizada para conduzir atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária em seu âmbito de ação;

Considerando a necessidade de estabelecer um programa de combate permanente à obtenção, ao transporte e à comercialização de produtos de origem animal de forma irregular e de atividades de educação sanitária correlatas voltadas aos estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal, estabelecimentos comerciais com autosserviço, estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, fabricantes de produtos artesanais e consumidores.

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal de Sobradinho - RS objetiva integrar o Sistema Brasileiro de Inspeção de produtos de origem animal - SISBI-POA, coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e para tanto necessita desenvolver e implementar, dentre outras atividades, o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos de origem animal clandestinos e também dispor de um programa de educação sanitária,

Considerando o art. 218º do Decreto Executivo nº 7054 de 11 de junho de 2021 instituem:



Programa de combate permanente à obtenção, ao transporte e à comercialização de produtos de origem animal de forma irregular e de atividades de educação sanitária correlatas.

## **1. Subprogramas de educação sanitária**

### **1.1 Justificativa**

A Educação Sanitária e combate a clandestinidade são atividades estratégicas e instrumentos que visam garantir o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral no cumprimento dos objetivos.

Entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.

A área de educação e comunicação em inspeção agropecuária inclui o “estudo e o uso de métodos para informar e influenciar decisões individuais e comunitárias que promovam a saúde”. Com as ações educativas será possível disseminar informações para a população sobre uma doença, sua etiologia e tratamento; modificar comportamentos e atitudes para promover o controle e ou a prevenção de enfermidades; influenciar mudanças políticas e criar normas sociais que favoreçam a saúde.

O papel do governo é de prover à população as informações necessárias para que esta também seja capaz de identificar perigos, fraudes e riscos associados a alimentos de origem animal e desta forma participar do combate ao comércio irregular destes produtos.

O acesso à instrução e à informação é essencial para alcançar a participação eficaz e o direito de voz das pessoas e das comunidades.

A educação é uma estratégia para obter-se a adesão popular à promoção da inocuidade dos alimentos porque é um instrumento de transformação social, reformulando hábitos, provocando a aceitação de novos valores e a capacidade crítica do indivíduo. De acordo com o art. 39 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 “a educação sanitária é atividade estratégica e instrumento de defesa agropecuária no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para garantir o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral”. Segundo o referido decreto “entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo”.

Os profissionais do S.I.M. devem estar aptos a atender as necessidades da população consumidora, utilizando métodos adequados de comunicação e informação junto a este consumidor para que seu papel seja cumprido.



Precedido da educação Sanitária o combate a clandestinidade enfrentando o comércio de produtos de origem animal não inspecionados no município de Sobradinho, expondo a população às doenças de origem alimentar e comprometendo a inocuidade dos produtos e a segurança alimentar, sendo que o consumidor ainda carece de informações que esclareçam seus direitos de acesso a alimentos de origem animal inócuos e com padrões de qualidade estabelecidos, além de desconhecer o papel dos agentes do S.I.M. e Vigilância Sanitária neste cenário.

## 1.2. Pilares do programa de Educação Sanitária

### 1.2.1. Diagnóstico

A implementação do programa de combate permanente à obtenção, à transformação, ao trânsito e à exposição à venda de produtos de origem animal de forma irregular, bem como a execução do programa de atividades de educação sanitária correlatas, terão sua operacionalização a partir de um diagnóstico da situação atual da cadeia produtiva de produtos de origem animal no Município de Sobradinho. Para esse levantamento serão utilizados basicamente três instrumentos principais:

a) A base de dados dos sistemas de informação disponíveis na prefeitura Municipal: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

b) Busca ativa, partindo das informações colhidas nos Sistemas de Vigilância Sanitária e naquelas obtidas junto aos órgãos e entidades que atuam no controle da cadeia produtiva dos produtos de origem animal com visitas aos estabelecimentos que obtêm, transformam, beneficiam, industrializam produtos de origem animal, com o objetivo de conhecer as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos e o grau de conhecimento e de aplicação das boas práticas de produção e higiene, visando definir os programas educativos para o segmento.

c) Informações advindas de denúncias de consumidores - Central de ouvidoria do Município.

1.2.2. Planejamento das ações - A partir do diagnóstico será elaborado um planejamento das ações em cada segmento, buscando a abertura de um canal de comunicação entre a S.I.M. empreendedores e o público em geral, permitindo que se desenvolva um trabalho de inspeção sanitária com respaldo da população, uma vez que ela se torna partícipe do mesmo, identificando, sentindo e corrigindo as suas condutas que levam a ocorrência de problemas de ordem sanitária, reconhecendo o trabalho do sanitarista como a melhor forma de promover a saúde animal, bem como a saúde pública e ambiental no conceito de saúde única.



1.2.3. Capacitação dos Recursos Humanos - Preliminarmente ao diagnóstico e para que se tenha êxito na execução plena dos programas, há necessidade de capacitação de profissionais que serão selecionados segundo um perfil básico definido para integrar as equipes e atuarão preferencialmente na execução desses dois programas, seja no âmbito de educação sanitária ou para atuar no combate às atividades irregulares seja na obtenção, distribuição, exposição e venda de produtos de origem animal.

A capacitação desses agentes é a primeira etapa desse programa e será desenvolvida preferencialmente por quadros da Prefeitura ou ainda com a participação de colaboradores eventuais com domínio dos temas. O Programa de Capacitação em Educação Sanitária, delineado no ANEXO II desta instrução de trabalho servirá como base para a capacitação.

1.2.4. Execução dos Programas de Educação Sanitária - Após a capacitação dos profissionais, terá início a execução dos Programas de Educação Sanitária sistemático e de contínuo combate à informalidade e às irregularidades na obtenção, beneficiamento, industrialização e comércio dos produtos de origem animal, utilizando-se mídia, visando à conscientização de todos que participam da cadeia produtiva dos POA e da população consumidora.

1.2.5. Principais instrumentos utilizados:

a) Ações conjuntas com os órgãos oficiais de controle de produtos de origem animal que possuem competências compartilhadas com o S.I.M. de Sobradinho.

b) Distribuição de material de divulgação impresso;

c) Inserções de informações, nos meios de divulgação de massa para sensibilização visando à conscientização dos integrantes da cadeia produtiva quanto aos prejuízos advindos do consumo de produtos de origem animal de procedência desconhecida dentre outras irregularidades.

1.2.6. As principais ações de educação sanitária serão:

a) Produção e distribuição de material educativo impresso como: folders, banners, cartilhas, etc.

b) Educação continuada em assuntos relacionados à Inspeção dos produtos de origem animal com Lista de presença, resultados de avaliações e certificados (quando for o caso).

c) Inserções de informações e publicidade, nos meios de divulgação de massa, Palestra de sensibilização ao público interessado no assunto e a estudantes prioritariamente com as escolas que tenham afinidade ao tema.



- d) Reuniões relacionadas à Inspeção de produtos de origem animal
- e) Outras ações /eventos devem ser previstos eventos que atendam eventuais demandas dos demais órgãos de controle ou a partir da participação da comunidade.

## **2. Subprogramas de combate à clandestinidade**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA), com a parceria com outras secretarias e entidades, executará ações de proteção dos Consumidores de Produtos de Origem Animal, com os seguintes objetivos e benefícios:

### **2.1. Objetivos**

#### **2.1.1. Geral**

Propiciar a articulação necessária entre a SMAMA e os órgãos responsáveis pelo exercício do poder de polícia atinentes à questão, com vistas a uma efetiva repressão à produção e à comercialização de produtos de origem animal que contrariam a legislação sanitária, evitando, assim, a exposição dos consumidores a alimentos com potencial risco de causar alguma doença transmitida por alimentos (DTA).

#### **2.1.2. Específicos**

- a) Estabelecer procedimentos de cooperação entre a SMAMA e as outras secretarias e órgãos envolvidos, a fim de que se articulem e realizem operações em conjunto;
- b) Apoiar o Município na execução do programa, com sugestões de estratégia de atuação, compilação de legislação aplicável etc;
- c) Subsidiar técnica e juridicamente os órgãos envolvidos para uma atuação padrão contra as infrações referentes à produção e à comercialização de produtos de origem animal, com especial atenção à carne.

### **2..2. Benefícios**

#### **2..2.1. À Sociedade**

A principal beneficiária do presente programa é a sociedade, destinatária das ações desenvolvidas pelo aparato estatal. Busca-se oferecer ao consumidor produtos de origem animal de qualidade, protegendo sua saúde. Subjacentemente, combater-se-ão os danos ambientais e a sonegação fiscal relacionados aos alimentos de origem animal produzidos e comercializados irregularmente, para não dizer clandestinamente.

#### **2.2.2. Ao Estado**



Como principal responsável pela realização do bem comum. O Estado beneficia-se do presente programa através de uma melhor articulação entre os seus diferentes órgãos, facilitando o alcance dos objetivos comuns.

Através da efetiva repressão às irregularidades na produção e comercialização de alimentos de origem animal, inclusive na seara criminal, combate-se a ação deletéria de colocar no mercado produtos de origem animal que coloquem em risco a saúde da população, afastando-se a sensação de impunidade que estimula essas condutas.

Beneficiam-se do presente programa, também, os órgãos envolvidos, pois suas ações passam a ter maior possibilidade de eficácia, atendendo-se, assim, os objetivos da lei e as expectativas da sociedade.

### 2.3. Roteiro De Trabalho Na Fiscalização Conjunta

A fiscalização dos POA, desenvolvida conjuntamente pela vigilância sanitária, SEAPDR, Brigada Militar, Policia Civil, com o apoio do MPRS e SMF tem, por premissa, resguardar a saúde e a segurança do consumidor contra os riscos causados pelo consumo de alimentos de origem animal, produzidos e/ou comercializados em Sobradinho, que estejam impróprios ao consumo.

Entende-se por impróprios ao consumo (art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor):

- I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
- II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Para alcançar o fim proposto, faz-se necessário definir a estratégia de atuação de cada partícipe desta ação cooperada.

#### 2.3.1. Da Vigilância Sanitária em estabelecimentos comerciais caberá:

- a) lavrar o auto de intimação, estabelecendo as medidas cautelares correspondentes;
- b) lavrar o auto de intimação, com apreensão e inutilização do produto, destinando-o para graxaria ou aterro sanitário, se for o caso;
- c) lavrar o auto de infração contra o estabelecimento que está comercializando o produto;
- d) interditar o estabelecimento, se for o caso;
- e) efetuar o registro fotográfico do apurado, quando for o caso; e



### 2.3.2. Do Serviço de Inspeção Municipal

2.3.2.1. Em estabelecimentos de abate, beneficiamento, processamento de produtos de origem animal com inspeção sanitária – SIM

Nos estabelecimentos com SIM, o representante da inspeção oficial será responsável por lavrar os autos pertinentes. Cabe aos fiscais dos referidos órgãos:

- a) lavrar o auto de infração;
- b) lavrar o auto de interdição do estabelecimento;
- c) lavrar o auto de apreensão dos produtos e subprodutos e animais que estiverem na linha de abate;
- d) lavrar o auto de inutilização dos produtos e subprodutos, destinando-o à Graxaria ou aterro sanitário, se for o caso;
- e) determinar o destino para os animais apreendidos;
- f) lavrar o auto de infração, conforme o caso;

2.3.2.2 Nos estabelecimentos sem inspeção sanitária (SIF, SIE, SIM), o representante do SIM será responsável pela lavratura dos autos pertinentes. Cabe ao fiscal do referido órgão:

- a) lavrar o auto de infração;
- b) lavrar o auto de interdição do estabelecimento;
- c) lavrar o auto de apreensão dos produtos e subprodutos animais que estiverem na linha de abate;
- d) lavrar o auto de inutilização dos produtos e subprodutos, destinando-o à Graxaria ou aterro sanitário, se for o caso;
- e) determinar o destino para os animais apreendidos;

### 2.3.3. Da Brigada Militar/Ambiental:

- a) verificar eventual infração às normas ambientais no local da fiscalização; e
- b) proteger a integridade física dos servidores das equipes.

### 2.3.4. Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Quando acionados por suspeita de sonegação fiscal, cabe aos servidores da referida Secretaria orientar a ação da equipe e/ou adotar as medidas cabíveis relativas a sua área de atuação.

## 2.4 Estratégia

Será proposto o delineamento de um subprograma com ações conjuntas educativas e coercitivas com a participação do S.I.M., da Vigilância Sanitária Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS CNPJ 87.592.861/0001-94 – Fones Fones (51)3742.1098

do Ministério Público Estadual, do PROCON Municipal, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos e entidades públicas e privadas que participam da cadeia produtiva de produtos de origem animal, para as atividades ditas compartilhadas.

Outros meios de comunicação - Deverá ser prevista a utilização dos meios de comunicação como instrumento de formação e de educação e outras desenvolvidas e executadas, que visem garantir a identidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Sobradinho, 18 de outubro de 2021.

Adriano Jeferson Dreher

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Simeão Setembrino da Silveira Filho

Diretor do Serviço de Inspeção Municipal